|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle de frota, compreendendo manutenções diversas, corretiva e preventiva, para a frota da CESAMA (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, geradores, máquinas e equipamentos), com utilização de sistema integrado e informatizado, em tempo real (*real time*) permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, conforme as condições estabelecidas nesta especificação conforme itens abaixo.

Item 1.1 Fornecimento parcelado de materiais automotivos (peças, pneus, acessórios e lubrificantes) originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção da frota própria de veículos da CESAMA.

Item 1.2 Serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva) incluindo: serviços despachante, tornearia, usinagem e solda; funilaria e pintura; retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras; alinhamento, balanceamento e cambagem; escapamentos; radiadores; sistemas de direção e freios; ar condicionado, vidraçaria e trancas; moleiro; capotaria e tapeçaria; borracharia para veículos leves e pesados; reforma de pneus; manutenção geral de motocicletas; lavagem e aspiração de veículos leves e pesados; lubrificação; sistemas elétricos; sistemas hidráulicos; socorro mecânico por guincho/guindaste reboque dos veículos da frota própria e alugada da CESAMA;

Item 1.3 Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos que compõem a frota própria e alugada da CESAMA - (Taxa de Administração).

**Obs.:** A manutenção a que se refere os itens 1.1 e 1.2, poderá ser também aplicada à frota alugada pela CESAMA, restringindo-se aos serviços de lavagem e higienização de veículos, guinchos quando da responsabilidade da CESAMA, inclusão/exclusão de acessórios específicos ou adaptação dos veículos alugados não previstos no edital de locação de automóveis.

1.4 - A CESAMA adotará nesse certame o julgamento pelo MENOR VALOR da taxa de administração, conforme regras constantes no item 13 “DO JULGAMENTO” e seus subitens, agrupando-se os itens correspondentes do lote, com intuito de reduzir os riscos da execução dos serviços, bem como gerenciá-los de forma centralizada e racional garantindo melhores resultados. O agrupamento dos itens em um só lote permitirá uma melhor seleção de proposta em relação à economicidade. Ademais, pretende-se garantir a ampla participação das empresas que atuam no ramo sem descuidar do interesse público.

1.5 - A CESAMA aceitará valor negativo para a taxa de administração, considerando o valor negativo como desconto sobre os valores da tabela.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Necessidade de manutenção da frota em caráter contínuo e ininterrupto indispensável à operação da frota e ao atendimento dos serviços da Companhia. A contratação dos serviços de gerenciamento visa promover a otimização e racionalização dos recursos, o controle efetivo, a fiscalização financeira e operacional, a redução do tempo de imobilização dos veículos, estabelecendo-se mecanismos de eficiência e eficácia, utilizando-se ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado a um controle gerencial moderno e eficiente. Os serviços de gerenciamento de frota mostram-se essenciais ao regular desempenho das atividades a cargo da CESAMA, cujos veículos em uso devem apresentar plenas condições de funcionamento e conservação, a disposição do serviço em demanda e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos, proporcionando condições de segurança aos seus usuários.

2.2 - A frota de veículos desta Companhia, por possuir uma gama diversificada de fabricantes, marcas, modelos, ano de fabricação, depende, portanto, de uma rede credenciada com estabelecimentos em diversas especialidades. A contratação de uma única oficina não supre as necessidades da CESAMA, de forma a propiciar sua efetiva utilização.

**3 - DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

3.1 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto da licitação são oriundos da CESAMA.

**5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A frota da CESAMA é constituída por veículos próprios e alugados conforme quantitativo abaixo onde a relação detalhada será encaminhada para o vencedor do certame para cadastramento no Sistema.

**5.1.1 - FROTA PRÓPRIA:**

**VEÍCULOS DISPOSTOS DA SEGUINTE FORMA:**

CAMINHÕES: 13 UNIDADES

MOTOCICLETAS: 21 UNIDADES

AUTOMÓVEIS: 05 UNIDADES

UTILITÁRIOS LEVES: 12 UNIDADES

**TOTAL: 51 UNIDADES**

**EQUIPAMENTOS:**

RETROESCAVADEIRAS: 02 UNIDADES

BARCO: 01 UNIDADE

UNIDADE GERADORA MÓVEL 01 UNIDADE

EMPILHADEIRA 01 UNIDADE

GERADOR 12 UNIDADES

**TOTAL 17 UNIDADES**

**TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: 68 UNIDADES**

**5.1.2 - FROTA ALUGADA:**

**VEÍCULOS ALUGADOS DISPOSTOS DA SEGUINTE FORMA:**

AUTOMÓVEIS: 34 UNIDADES

UTILITÁRIOS LEVES: 41 UNIDADES

**TOTAL: 75 UNIDADES**

5.2 - Esta relação de veículos poderá sofrer alteração ao longo da vigência do contrato em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos existentes por alienação ou quando se tornarem irrecuperáveis ou ainda por termos aditivos/término do contrato de aluguel de veículos.

5.3 - A substituição ou incorporação de unidades à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, tendo em vista que para a CONTRATADA não causará decréscimo em sua remuneração.

5.4 - O Sistema de Gerenciamento e Controle de Frota deverá ser via WEB possibilitando a administração e o controle das manutenções da frota da CESAMA, com recursos suficientes para acompanhamento de índices/parâmetros de desempenho, controle de despesas e de garantias de peças e serviços, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos/sintéticos) para esse fim.

5.5 - A empresa vencedora deverá oferecer o sistema de gerenciamento de manutenção de modo que a CESAMA tenha total autonomia na realização de orçamentos, aprovação de despesas, renegociação de preços, cancelamento ou retificações, consultas e acompanhamentos de orçamentos e emissão/acesso de todos os relatórios disponíveis no sistema.

5.6 - A empresa vencedora do certame será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor dos produtos e serviços utilizados pela CESAMA, ficando claro que a CESAMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.7 - A empresa vencedora deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão valores compatíveis com os valores de mercado, permitindo o pagamento de preços promocionais dos estabelecimentos.

5.7.1 – A contratada deverá disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritas no item 6.9 do Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.7.2 - Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

5.8 - A CESAMA se reserva no direito de evitar a utilização daqueles estabelecimentos credenciados que estiverem descumprindo o estabelecido no item anterior, ou cobrando preços a maior em desacordo com o estipulado ou desrespeitando acordos de preços promocionais.

5.9 - A CESAMA poderá efetuar cotações de preços fora da rede credenciada para fins de procedimentos comparativos dos preços praticados pelo mercado como forma de garantir a prática de preços competitivos pelos fornecedores da rede credenciada garantindo que a CESAMA não terá prejuízos na vigência do contrato.

5.10 - A CESAMA informará à Contratada os casos em desacordo que vierem a causar prejuízos financeiros ou operacionais à Companhia.

5.11 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer Manual de Operações (Tutorial), impresso ou eletrônico, em língua portuguesa, para utilização da plataforma (sistema via WEB).

5.12 – A empresa vencedora deverá oferecer treinamento de operação do Sistema nas dependências da CESAMA ou por meio de plataforma *on-line*.

5.13 - A contratada deverá ter um representante legal para contato direto para atendimento personalizado à CESAMA e à rede credenciada para resolução de questões operacionais que permita visitas técnicas regulares ou a pedido da CESAMA, agilidade na resolução de falhas técnicas e/ou questões administrativas sem ônus para a CESAMA

5.14 - Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica de todo o sistema, promovendo a correção das falhas e a evolução do sistema necessário ao seu perfeito funcionamento, sem ônus para a CESAMA.

5.15 - A empresa vencedora do certame deverá implementar todo o sistema num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato compreendendo:

1. Cadastramento de veículos, máquinas e equipamentos,
2. Cadastramento dos condutores,
3. Treinamento de operadores do sistema e gestores,
4. Outras providências que se fizerem necessárias, sem ônus para a CESAMA.
   1. A Contratada deverá fornecer no ato da assinatura um Cronograma discriminando todos os prazos e ações para implantação do sistema até o seu pleno funcionamento.

**6 - DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÕES** | | | | |
| **ITEM 1.1** | | | | VALOR |
| ESTIMADO |
| MATERIAIS: PEÇAS / ACESSÓRIOS / PNEUS / LUBRIFICANTES | | | | R$ 551.444,68 |
| **ITEM 1.2** | | | |  |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | R$ 312.394,83 |
| **ITEM 1.3** | | | |  |
| TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO 2,33%¹ | | | | R$ 20.127,46 |
|  |  |  | TOTAL | R$ 883.966,97 |

¹ Pesquisa de taxa máxima de administração: Vide item 9.2

6.1 - A estimativa de custo para os itens 1.1 e 1.2 foi calculado com base no custo de manutenção dos últimos 24 meses, aplicando-se sobre este valor o reajuste de índice inflacionário (IPCA) de 4,96% conforme projeção extraída do relatório FOCUS divulgado no site do Banco Central em 30/12/2024. Vide memória de cálculo constante no Anexo I. Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

6.2 - Os serviços de gerenciamento de frota para manutenção, cujo atendimento e fornecimento de peças ocorrerá por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, deverá utilizar-se de software para cotação, autorização, realização e aceite dos serviços nos veículos.

6.3 - A empresa vencedora deverá proporcionar:

6.3.1 - Realização de orçamentos, aprovação de orçamentos, recusa ou renegociação de orçamentos através de sistema informatizado via Web.

6.4 - Definição:

6.4.1 - Qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças (originais, genuínas e homologadas pelo fabricante) e acessórios junto à rede cadastrada pela empresa vencedora.

6.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.5.1 - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas especializadas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

6.6 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.6.1 - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas especializadas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, visando a operacionalidade do veículo, além da preservação da segurança de usuários e materiais.

6.7 - A CESAMA possui oficina própria equipada para os serviços básicos de manutenção de veículos, sendo esta oficina utilizada prioritariamente pela Companhia.

6.8 - Descrição dos serviços de Manutenção:

1. Tornearia e usinagem;
2. Funilaria e pintura para veículos leves,
3. Funilaria e pintura para veículos pesados e equipamentos especiais;
4. Retífica de motores, cabeçotes;
5. Manutenção de bombas injetoras;
6. Mecânica de veículos pesados;
7. Alinhamento, balanceamento e cambagem;
8. Escapamentos;
9. Sistema de arrefecimento - Radiadores;
10. Sistema de ar-condicionado;
11. Sistemas de direção e freios;
12. Vidraçaria e trancas;
13. Moleiro;
14. Capotaria/tapeçaria;
15. Venda e Reformadora de pneus;
16. Manutenção geral de motocicletas (mecânica/elétrica);
17. Lavagem e lubrificação;
18. Borracharia;
19. Sistemas eletro-eletrônicos;
20. Sistemas hidráulicos;
21. Guincho e guindaste;
22. Ensaio de cronotacógrafo;
23. Despachante;
24. Chaveiro;
25. Serviços de solda em veículos leves e pesados;

6.9 - Estabelecimentos de venda de autopeças e/ou acessórios especializados em:

1. Mercedes Benz
2. Ford
3. Volkswagen
4. Fiat
5. Honda
6. Volvo
7. Iveco
8. outras marcas de veículos e geradores que vierem a compor a frota da CESAMA;

6.10 – Os serviços de manutenção operacional periódica e corretiva e as peças necessárias à manutenção da frota serão adquiridos após pesquisa na rede credenciada de, no mínimo, três orçamentos.

6.11 - A empresa vencedora deverá proporcionar a informatização dos dados de despesas de manutenção, descrição das peças/serviços, quilometragem, identificação de veículos e/ou equipamentos, identificação de condutores e respectivas unidades organizacionais (centro de custos), datas e horários, nome do fornecedor/prestador de serviços, tipo de manutenção (preventiva / corretiva / acidente) a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CESAMA;

6.12 - O Sistema via WEB deverá proporcionar à CESAMA, com autonomia, a inclusão de orçamentos, aprovação, cancelamento, renegociação de preços, recusa de itens específicos de um determinado orçamento, consultas de solicitações.

6.12.1 - Especificamente com relação aos orçamentos para compra de peças o sistema deverá permitir que a mesma OS (Ordem de serviço), possa ser enviada para mais de um estabelecimento credenciado mínimo 3, para obtenção do menor preço.

6.13 - O sistema deverá conter críticas quanto ao prazo de garantia das peças adquiridas e serviços prestados, de forma que a CESAMA tenha condições de exigir a troca de peças ou retificação dos serviços dentro do prazo estipulado de garantia dos mesmos.

6.14 - Permitir à contratante atribuição de limite de créditos para o veículo e autonomia de alteração destes para maior ou menor de acordo com a necessidade da contratante em tempo real.

6.15 - Permitir a transferência de veículos e de condutores de uma unidade para outra (centro de custos), bem como inativação ou reativação de veículos ou usuários (condutores) no período determinado pela contratante em tempo real

6.16 - Cadastro de condutor informando no mínimo: Nome completo, lotação, CPF, matrícula funcional, data de nascimento, telefones de contato, número de CNH, datas de emissão e vencimento, categoria.

6.17 - No caso de registro da matrícula funcional do condutor conter no mínimo 6 caracteres numéricos.

6.18 - O sistema deverá permitir registro de planos de manutenção preventiva e proporcionar avisos/alertas para revisões de veículos e trocas de óleo de motor no próprio sistema de gestão e via e-mail do gestor ou operador responsável.

6.19 - Disponibilizar em formato de mapa via sistema web a localização dos estabelecimentos credenciados a fim de proporcionar a visualização simultânea os estabelecimentos credenciados de uma determinada região com as seguintes funcionalidades: identificação dos estabelecimentos, zoom, determinação de rotas.

6.20 - O sistema deverá permitir que somente a Contratante possa abrir ordens de serviço, a fim de certificar-se que o direcionamento para o estabelecimento credenciado seja de fato realizado, impedindo a abertura de ordens de serviço pelo estabelecimento credenciado.

6.21 - O sistema deve conter a funcionalidade de *upload* de arquivos de imagens na ordem de serviço (formato jpg, png outros) facultando à contratante o uso do mesmo a fim de oferecer aos estabelecimentos alguma informação adicional a respeito do material/serviço cotado em questão.

6.22 - Disponibilizar parâmetro que garanta no mínimo três orçamentos eletrônicos para aquisição de materiais e serviços

6.23 - O sistema deverá ter a funcionalidade de permitir abertura de orçamento complementar na mesma ordem de serviço sem necessidade de abertura de nova ordem para mesmo estabelecimento enquanto o veículo estiver em manutenção.

6.24 - O sistema deverá permitir aos operadores filtrarem as ordens de serviço no atual status em que se encontram (ex. OS aguardando orçamento, OS para aprovação, OS aprovada, OS aguardando execução de serviço, OS finalizada, OS cancelada etc)

6.25 - O sistema deverá ter a opção de *upload* por planilha para atualização de quilometragem a fim de permitir a integração desses dados ao plano de controle de manutenções preventivas e revisões por quilometragem ou por tempo

6.26 - O sistema deverá garantir na abertura da OS as seguintes informações mínimas: número da OS, a identificação do condutor do veículo por meio de matrícula e nome completo, nome do operador responsável pela abertura da OS e vinculação do veículo ao seu centro de custos ou unidade de lotação número de identificação do veículo, placa, hodômetro, relação de materiais/serviços orçados, código do item com respectivas quantidades, preço unitário e total por item e data/hora de abertura e finalização da OS

6.27 - Permitir a atualização em lote de veículos para transferência de veículos entre lotações ou centro de custos, controle de quilometragem, bloqueio de quilometragem. A funcionalidade de atualização em lote dos dados de veículos através do próprio sistema ou por planilha (formato xls) sendo que por meio de planilha o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização

6.28 - O sistema deverá informar na própria OS o histórico de movimentação da mesma contendo data e hora da movimentação, nome do operador responsável e descrição da ação (ex.: aprovada, cancelada, renegociada, finalizada etc)

6.29 – O sistema deverá possibilitar na Ordem de Serviço campos de observações e de troca de mensagens entre a Contratante e o fornecedor para assuntos inerentes à OS e execução dos serviços

6.30 - O sistema deve conter aviso de finalização de ordem de serviço aos gestores do sistema via e-mail

6.31 - O sistema deverá possibilitar à contratante identificar se as notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais e em caso negativo possibilitar a negativa da nota fiscal e solicitar a regularização/correção diretamente ao estabelecimento credenciado.

6.32 - Os dados registrados no sistema relativos às manutenções, aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens de orçamentos, devem ser coletadas e armazenadas pelo sistema em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios e disponibilizados à CESAMA até pelo menos 6 meses após o final do contrato.

6.33 - O sistema deverá possibilitar a avaliação da prestação de serviços da rede credenciada na finalização da ordem de serviço

6.34 - Conter opção para informar inconsistência referente a nota fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado antes do aceite da nota

6.35 - Conter no sistema relação de toda a rede credenciada com nome fantasia, razão social, endereço, telefone de contato, CNPJ e e-mail, ramo de atividade.

6.36 - O sistema deverá ter função de ajuda acessível possibilitando a orientação e resolução de dúvidas sobre as funcionalidades do sistema.

6.37 - O sistema deverá proporcionar a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão de informações sobre os veículos e suas despesas, podendo ser esses relatórios detalhados ou consolidados por: período, veículo, lotação (unidade ou centro de custos), custos por estabelecimento, materiais, serviços a fim de acompanhar a evolução histórica dos veículos,

6.38 - O sistema deverá proporcionar relatório de conferência de documento fiscal emitido pela contratada, contendo número da OS, tipo de manutenção (peças ou serviço) nome do estabelecimento, cidade, CNPJ, placa e lotação do veículo (unidade e centro de custos) data e hora da OS, dados cadastrais do veículo (modelo, marca, fabricante, ano de fabricação) valor bruto e valor com desconto contratual da OS, valores de retenção de ISS, número da nota fiscal

6.39 – O sistema deverá possibilitar Relatório de Ordens de Serviço por período e por placa.

6.40 - Relatório de gastos com peças e serviços por unidade ou centro de custos.

6.41 - Relatório por período das ordens de serviço contendo o total de peças e serviços

6.42 - Relatório de tempo de imobilização por veículo, demonstrando o tempo entre a aprovação da OS e a finalização do serviço

6.43 - Relatório de inconsistências

6.44 - Relatório de estabelecimentos credenciados

6.45 - Relatório de planos de manutenção preventiva.

6.46 - Relatório de preços médios de peças e serviços da rede credenciada em determinada localidade.

6.47 - Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da Contratante contendo no mínimo as seguintes opções: período (dia, semana, mês etc.), veículo (número identificador, placa, quilometragem, RENAVAM, unidade de lotação, centro de custos, local de manutenção, condutor, valor dos itens (peças/mão-de-obra).

6.48 - Caso haja interesse da CESAMA por um estabelecimento (oficina, loja, concessionária etc.) não credenciado, e tendo este também interesse no credenciamento, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de solicitação.

6.49 - Relação de credenciados:

6.49.1 Após a declaração do vencedor do certame, a empresa vencedora terá 10 (dez) dias decorridos para apresentar a relação de oficinas/lojas credenciadas para a CESAMA e que já estejam em condições plenas de operação, totalmente integradas ao sistema, no município de Juiz de Fora/MG.

6.49.2 - A lista apresentada deve facilitar a comprovação de sua veracidade pela CESAMA, sendo facultada à CESAMA a realização de diligências, sendo obrigatória sua emissão contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, nome do responsável e o(s) telefone(s) para contato.

6.49.3 - A empresa vencedora deverá garantir o número **mínimo de 3** credenciados dispostos no item 6.8 por especialidade, salvo no caso de impossibilidade, devidamente comprovada pela contratada, cabendo a CESAMA diligenciar para confirmar a veracidade das informações.

6.50 – Preço de mercado da rede credenciada:

6.50.1 – Quando da utilização dos itens deste contrato, o gestor responsável deverá analisar o preço da rede credenciada e o preço praticado no mercado

6.50.2 - Caso haja discrepância acima de 30% na diferença de preço, dado que dentro deste nível será considerado aceitável visto que há diferença de oferta, procura, meios de pagamentos, prazo para pagamento, existência de intermediadora, dentre outros fatores que diferenciam a utilização via contrato e a contratação direta pelo consumidor final, o gestor irá notificar o contratado quanto ao fato, que poderá representar desvantagem para o interesse público.

6.50.3 – Caso o evento de incompatibilidade de preço ocorra de forma reincidente e frequente, tais registros poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.50.4 - Os preços da rede credenciada devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, as suas expensas, providenciar diretamente no mercado ou em sua oficina própria o conserto do veículo, caso julgue mais vantajoso para a Administração Pública.

**7 – DA TRANSMISSÃO DE DADOS:**

7.1 - A empresa vencedora do certame deverá garantir que a CESAMA possa fazer monitoramento e registro de todas as manutenções realizadas no sistema a ser implantado de forma que seja possível fazer o controle por usuário/veículo do sistema e com capacidade de transferência desses dados para entrada de dados no sistema informatizado da base do gestor da CESAMA – Departamento de Logística e Transporte.

7.2 - O sistema deverá fornecer dados para a emissão de relatórios cadastrais, financeiros, gerenciais e operacionais de controle e gestão das informações sobre os veículos usuários e respectivas despesas disponíveis na internet em tempo real nos formatos XLS, PDF e TXT, nos modos sintético ou consolidado e analítico.

7.3 - Os relatórios disponibilizados pela prestadora dos serviços deverão apresentar pelo menos as seguintes informações acumuladas (histórico):

7.3.1 - Relação de veículos por placa, marca, modelo, centro de custos, ano de fabricação, unidade de lotação de veículo, número da ordem de serviço, valores em reais.

7.3.2 – As notas fiscais dos fornecedores credenciados deverão vir anexadas em formato pdf nas ordens de serviço correspondentes antes de seu encerramento para conferência e aceite da CESAMA.

7.3.3 - O sistema deverá permitir que as notas fiscais em não conformidade com a ordem de serviço sejam substituídas pelo estabelecimento credenciado sem a necessidade de abertura de nova ordem de serviço.

7.4 - Após a implantação do sistema de gerenciamento, a CESAMA poderá requerer da empresa vencedora do certame, outros relatórios não disponibilizados no site, de acordo com sua necessidade, sem qualquer desembolso financeiro para a CESAMA.

**8 - DEMONSTRAÇÃO (PROVA DE CONCEITO)**

8.1 - A empresa provisoriamente classificada em 1º lugar deverá, como condição para a aceitação da proposta, demonstrar o seu sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, onde será analisado por comissão a sua funcionalidade; a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida, para aferição de que a solução ofertada atende às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 - A demonstração será realizada de forma presencial, na sede da CESAMA localizada na Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 10º andar – Centro na cidade de Juiz de Fora/MG;

8.3 - Na impossibilidade da realização da demonstração de forma presencial, a licitante poderá solicitar a realização de forma virtual/remota, desde que justifique o motivo da impossibilidade;

8.3.1 - A demonstração poderá ser gravada para transparência de todos os presentes; terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela;

8.4 - Ao final da demonstração, se o produto não atender aos requisitos mínimos essenciais, a proposta será desclassificada e será convocada a empresa subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

8.5 - Para a demonstração presencial, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários (como notebook, Datashow, modem para internet) e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

8.6 - A administração se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por servidores da CESAMA interessados para avaliação do software. A empresa vencedora deverá apresentar e demonstrar todos os itens contidos no check-list do item 8.13 do presente Termo de Referência.

8.7 - É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo eles se manifestarem em momento oportuno.

8.8 - Aos que acompanharem a análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a demonstração.

8.9 - Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

8.10 - Constatado o atendimento mínimo de 80% dos requisitos previstos a licitante terá sua proposta aceita.

8.11 - Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para apresentação da proposta para que se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

8.12 - Aprovada na demonstração, o processo deverá seguir para adjudicação e após a aceitação da proposta, o processo deverá seguir para a fase de habilitação.

8.13 - Na demonstração serão analisados os itens conforme check-list definido:

**CHECK LIST - DEMONSTRAÇÃO/PROVA DE CONCEITO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item a ser demonstrado** | **Atende** | **Não atende** |
| 1 - Ser acessível, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila Firefox, Google Chrome ou similar. |  |  |
| 2 - Interligar a CESAMA a rede credenciada com funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e recusa de ordem de serviço, bem como consultas e relatórios. |  |  |
| 3 - Permitir a solicitação de orçamento de peças e serviços para vários estabelecimentos simultaneamente através de uma ordem de serviço cadastrada |  |  |
| 4 - Permitir a pesquisa de preços na rede credenciada de no mínimo três orçamentos |  |  |
| 5 - Proporcionar informatização de dados de despesas de manutenção contendo descrição de peças/serviços, quilometragem, identificação de veículos/equipamentos, identificação de condutores, unidades de lotação dos veículos, tipo de manutenção (preventiva, corretiva, acidente). |  |  |
| 6 - Proporcionar à Contratante autonomia na inclusão de ordens de serviço, aprovação, cancelamento, renegociação de preços, recusa de itens, consultas de ordens de serviço. |  |  |
| 7 - Conter críticas com relação ao prazo de garantia de peças e serviços. |  |  |
| 8 - Comprovação de que os preços praticados na rede credenciada estão dentro dos preços médios praticados no mercado local (Juiz de Fora) |  |  |
| 9 - Garantia de número mínimo de 03 (três) credenciados dispostos no item 6.8 por especialidade. |  |  |
| 10 - Manter registrado os acessos e as operações realizadas pelos usuários do sistema (data e hora) |  |  |
| 11 - Permitir à contratante atribuição de limite de créditos para o veículo e autonomia de alteração destes para maior ou menor de acordo com a necessidade da contratante em tempo real. |  |  |
| 12 - Permitir a transferência de veículos e de condutores de uma unidade para outra (centro de custos), bem como inativação ou reativação de veículos ou usuários (condutores)no período determinado pela contratante em tempo real |  |  |
| 13 - Cadastro de condutor informando no mínimo: Nome completo, lotação, CPF, matrícula funcional, data de nascimento, telefones de contato, número de CNH, datas de emissão e vencimento, categoria. |  |  |
| 14 - No caso de registro da matrícula funcional do condutor conter no mínimo 6 caracteres numéricos. |  |  |
| 15 - O sistema deverá permitir registro de planos de manutenção preventiva e proporcionar avisos/alertas para revisões de veículos e trocas de óleo de motor no próprio sistema de gestão e via e-mail do gestor ou operador responsável |  |  |
| 16 - Disponibilizar em formato de mapa via sistema web a localização dos estabelecimentos credenciados a fim de proporcionar a visualização simultânea os estabelecimentos credenciados de uma determinada região com as seguintes funcionalidades: identificação dos estabelecimentos, zoom, determinação de rotas. |  |  |
| 17 - O sistema deverá permitir que somente a Contratante possa abrir ordens de serviço, a fim de certificar-se que o direcionamento para o estabelecimento credenciado seja de fato realizado, impedindo a abertura de ordens de serviço pelo estabelecimento credenciado. |  |  |
| 18 - O sistema deve conter a funcionalidade de *upload* de arquivos de imagens na ordem de serviço (formato jpg, png outros) facultando à contratante o uso do mesmo a fim de oferecer aos estabelecimentos alguma informação adicional a respeito do material/serviço cotado em questão. |  |  |
| 19 - Disponibilizar parâmetro que garanta no mínimo três orçamentos eletrônicos para aquisição de materiais e serviços |  |  |
| 20 - O sistema deverá garantir ao final da prestação de serviços ou venda de materiais a inclusão de notas fiscais (materiais e serviços) em formato pdf, na ordem de serviço e a finalização desta somente após a conferência e conformidade das notas inseridas |  |  |
| 21 - O sistema deverá permitir que as notas fiscais em não conformidade com a ordem de serviço sejam substituídas pelo estabelecimento credenciado sem a necessidade de abertura de nova ordem de serviço. |  |  |
| 22 - O sistema deverá ter a funcionalidade de permitir abertura de orçamento complementar na mesma ordem de serviço sem necessidade de abertura de nova ordem para mesmo estabelecimento enquanto o veículo estiver em manutenção. |  |  |
| 23 - O sistema deverá permitir aos operadores filtrar as ordens de serviço no atual status em que se encontram (ex. OS aguardando orçamento, OS para aprovação,OS aprovada, OS aguardando execução de serviço, OS finalizada, OS cancelada etc) |  |  |
| 24 - O sistema deverá ter a opção de *upload* por planilha para atualização de quilometragem a fim de permitir a integração desses dados ao plano de controle de manutenções preventivas e revisões por quilometragem ou por tempo |  |  |
| 25 - O sistema deverá garantir na abertura da OS as seguintes informações mínimas: número da OS, a identificação do condutor do veículo por meio de matrícula e nome completo, nome do operador responsável pela abertura da OS e vinculação do veículo ao seu centro de custos ou unidade de lotação número de identificação do veículo, placa, hodômetro, relação de materiais/serviços orçados, código do item com respectivas quantidades, preço unitário e total por item e data/hora de abertura e finalização da OS |  |  |
| 26 - Permitir a atualização em lote de veículos para transferência de veículos entre lotações ou centro de custos, controle de quilometragem, bloqueio de quilometragem. A funcionalidade de atualização em lote dos dados de veículos através do próprio sistema ou por planilha (formato xls) sendo que por meio de planilha o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização |  |  |
| 27 - O sistema deverá informar na própria OS o histórico de movimentação da mesma contendo data e hora da movimentação, nome do operador responsável e descrição da ação (ex.: aprovada, cancelada, renegociada, finalizada etc) |  |  |
| 28 – O sistema deverá possibilitar na Ordem de Serviço campos de observações e de troca de mensagens entre a Contratante e o fornecedor para assuntos inerentes à OS e execução dos serviços |  |  |
| 29 - O sistema deve conter aviso de finalização de ordem de serviço aos gestores do sistema via e-mail |  |  |
| 30 - O sistema deverá possibilitar à contratante identificar se as notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais e em caso negativo possibilitar a negativa da nota fiscal e solicitar a regularização/correção diretamente ao estabelecimento credenciado. |  |  |
| 31 - Os dados registrados no sistema relativos às manutenções, aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens de orçamentos, devem ser coletadas e armazenadas pelo sistema em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios |  |  |
| 32 - O sistema deverá ter um módulo para controle da vida útil de pneus, através de posição, tempo de troca, marca e quilometragem |  |  |
| 33 - A contratada deverá disponibilizar manual redigido em língua portuguesa em meio eletrônico em formato doc ou pdf contendo a descrição das funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos do sistema visando melhor entendimento do sistema. |  |  |
| 34 - A contratada deverá disponibilizar aplicativo para celular IOS/Android com funcionalidade de acompanhamento das ordens de serviço, com integração direta com outros aplicativos para definição de rotas |  |  |
| 35 - O sistema deverá possibilitar a avaliação da prestação de serviços da rede credenciada na finalização da ordem de serviço |  |  |
| 36 - Conter opção para informar inconsistência referente a nota fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado antes do aceite da nota |  |  |
| 37 - Conter no sistema relação de toda a rede credenciada com nome fantasia, razão social, endereço, telefone de contato, CNPJ e e-mail, ramo de atividade. |  |  |
| 38 - O sistema deverá ter função de ajuda acessível possibilitando a orientação e resolução de dúvidas sobre as funcionalidades do sistema. |  |  |
| 39 - O sistema deverá proporcionar a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão de informações sobre os veículos e suas despesas, podendo ser esses relatórios detalhados ou consolidados por: período, veículo, lotação (unidade ou centro de custos), custos por estabelecimento, materiais, serviços a fim de acompanhar a evolução histórica dos veículos, |  |  |
| 40 - O sistema deverá proporcionar relatório de conferência de documento fiscal emitido pela contratada, contendo número da OS, tipo de manutenção (peças ou serviço) nome do estabelecimento, cidade, CNPJ, placa e lotação do veículo (unidade e centro de custos) data e hora da OS, dados cadastrais do veículo (modelo, marca, fabricante, ano de fabricação) valor bruto e valor com desconto contratual da OS, valores de retenção de ISS, número da nota fiscal |  |  |
| 41 - Relatório de Ordens de Serviço por período e por placa |  |  |
| 42 - Relatório de gastos com peças e serviços por unidade ou centro de custos. |  |  |
| 43 - Relatório por período das ordens de serviço contendo o total de peças e serviços |  |  |
| 44 - Relatório de tempo de imobilização por veículo, demonstrando o tempo entre a aprovação da OS e a finalização do serviço |  |  |
| 45 - Relatório de inconsistências |  |  |
| 46 - Relatório de estabelecimentos credenciados |  |  |
| 47 - Relatório de planos de manutenção preventiva |  |  |
| 48 - Relatório de preços médios de peças e serviços da rede credenciada em determinada localidade |  |  |
| 49 - Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da Contratante contendo no mínimo as seguintes opções: período (dia, semana, mês etc.), veículo (número identificador, placa, quilometragem, renavam, unidade de lotação, centro de custos, local de manutenção, condutor, valor dos itens (peças/mão-de-obra) |  |  |
| 50 - Todos os relatórios deverão ser disponibilizados nos formatos txt, xls e pdf |  |  |

**9 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

**9.1 – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS - (GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANNUTEÇÕES** | | | | |
| **ITEM 1.1** | | | | VALOR |
| ESTIMADO |
| MATERIAIS: PEÇAS / ACESSÓRIOS / PNEUS / LUBRIFICANTES | | | | R$ 551.444,68 |
| **ITEM 1.2** | | | |  |
| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | R$ 312.394,83 |
| **ITEM 1.3** | | | |  |
| TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO 2,33%¹ | | | | R$ 20.127,46 |
|  | **TOTAL** |  |  | R$ 883.966,97 |

9.2 – ¹ Justificamos a taxa máxima de administração de 2,33% para gerenciamento de manutenção, peças e serviços tendo feito consulta em empresas prestadoras desse tipo de serviço. Orçamentos arquivados no DELT e no processo do certame;

**10 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

10.1 – MEDIÇÕES:

10.1.1 - As medições serão feitas mensalmente, considerando o período do primeiro ao último dia de cada mês encerrado;

10.1.2 - A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

10.2 – PAGAMENTOS

10.2.1 - O pagamento SOMENTE será efetuado:

10.2.1.1 - Após a aceitação da Nota Fiscal.

10.2.1.2 - Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

10.2.3 - Deverão ser anexadas na Nota Fiscal (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

10.2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.2.5 - O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.2.6 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

10.2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2.8 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal detalhando os produtos fornecidos, por tipo e quantitativo, quando se referir ao valor total das peças utilizadas e serviços de manutenção executados. No caso desta última, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das notas fiscais emitidas pela rede credenciada para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e serviços, se constituindo tal exigência como requisito para aceite no documento pelo gestor do Contrato.

10.2.8.1 – A CONTRATADA deverá validar e faturar até o dia primeiro do mês subsequente todas as notas fiscais de serviço constantes no sistema via WEB emitida pelos fornecedores.

10.2.8.2 – O recolhimento do ISS referente às notas fiscais de fornecedores de Juiz de Fora, será feito sobre a fatura emitida pela CONTRATADA e corresponderá à soma do recolhimento do ISS calculado de acordo com a alíquota em cada nota fiscal de serviço faturada pela CONTRATADA.

10.2.8.3 – Justifica-se a exigência do item 10.2.8.2 pelo fato de a Prefeitura de Juiz de Fora exigir o recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência da nota fiscal de serviço, para que a CESAMA recolha o referido imposto no prazo legal, evitando a incidência de multas e juros por atraso.

10.2.8.4 – Ocorrendo atraso na validação e faturamento das notas fiscais de serviço de fornecedores, estipulado no item 10.2.8.1 ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes do Edital.

10.2.8.5 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail transporte@cesama.com.br e eduardo@cesama.com.br.

10.2.9 - Os valores a serem efetivamente pagos serão:

I – Os valores cobrados pela rede credenciada por ocasião da demanda decrescido do desconto e após a incidência do percentual de Administração, se existente, desde que estejam de acordo com os praticados no mercado. O valor de mercado será considerado o valor médio dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, bem como outras empresas do ramo, todas localizadas no município de Juiz de Fora.

II – PARA A ADMINISTRADORA, caso haja taxa positiva: pelos serviços de gerenciamento de manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado, será pago à administradora uma taxa de administração em percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças e serviços prestados, após a incidência dos descontos legais cabíveis.

10.2.10 - Não será admitida taxa percentual de administração igual a 0% (zero por cento). Admitir-se-á, no entanto, o percentual zero, convencionando-se, para tal, o valor de R$0,0001.

10.2.11 - Para a taxa de administração, o percentual será fixo e irreajustável;

10.2.12 – Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

10.2.13 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

10.2.13.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

10.2.13.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato (Ordem de Serviço) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.3 - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao edital e respectivos anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

11.5 - Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

11.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato (Ordem de Serviço), durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

11.7 - Deverá fornecer mensalmente, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços prestados, discriminando o total com peças e mão de obra, separadamente.

11.8 - Deverá constar na descrição da nota fiscal o número da licitação e número do contrato correspondente.

11.9 - Disponibilizar no sistema via WEB relatório (analítico e sintético/consolidado) de transações realizadas correspondente à nota fiscal emitida para conferência dos valores cobrados na mesma.

11.10 - Enviar juntamente com a nota fiscal, ou via e-mail, a seguinte comprovação: prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br/)) e dos Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.11 - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato (Ordem de Serviço).

11.12 - Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CESAMA e tais prestadores de serviços;

**12 - OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

12.1 - Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços.

12.2 - Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

12.3 - Fiscalizar a execução do Contrato (Ordem de Serviço), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.4 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

12.5 – Diligenciar e comparar, sempre que entender necessário, como forma de verificação dos preços da rede credenciada em comparação com os preços praticados no mercado.

**13 – DO JULGAMENTO**

13.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL da taxa de administração, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.2 – Serão aceitas taxas de administração menores que zero (negativas) para efeito de desconto.

13.3 - A empresa vencedora do certame deverá declarar, por escrito, que na taxa de administração estão inclusos todos os serviços referentes ao gerenciamento contratado tais como: instalação de equipamentos (se houver), softwares, gravação e transmissão de dados, credenciamento de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal (usuários do sistema e gestores), visitas técnicas à CESAMA, fornecimento de manuais de operação e outros serviços relativos ao objeto desse documento, além de despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

13.4- Para a formulação das propostas considerar-se-á os valores informados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÕES** | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MENSAL | ESTIMATIVA | % | VALOR |
|  |  | EM REAIS | PARA 24 MESES | EM REAIS | PARA 24 MESES |
| 1.1 | Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários à manutenção da frota de veículos da frota própria e alugada da CESAMA | R$ 22.976,86 | R$ 551.444,68 |  |  |
| 1.2 | Serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva) para os veículos da frota da CESAMA (própria e alugada); | R$ 13.016,45 | R$ 312.394,83 |  |  |
| SOMA ITENS 1.1 E 1.2 | Fornecimento de peças e prestação de serviços | R$ 35.993,97 | R$ 863.839,51 |  |  |
| 1.3 | Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos que compõem a frota da CESAMA (própria e alugada) - (Taxa de Administração¹). | R$xxxxxxxxx | R$ xxxxxxxxxx | Taxa mensal máxima de xxxx% |  |
| **VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA**: CONSIDERA-SE O VALOR TOTAL: SOMA DOS ITENS 1.1, 1.2 E 1.3 | | | | |  |

¹ Valor correspondente à taxa de administração sobre a estimativa de despesas com fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção (somatório dos itens 1.1 e 1.2)

Obs 1.: O percentual de desconto deverá ser concedido em toda nota fiscal sobre o valor total das peças e serviços prestados e, sobre o valor líquido após o desconto, será aplicada a taxa de administração.

Obs 2.: O desconto e a taxa de administração deverão incidir sobre o somatório dos itens 1.1 e 1.2, que não serão objetos de disputa individualmente.

13.5 - A empresa interessada deverá em sua proposta ofertar um percentual de desconto, apontado no campo “% em reais” transformado no valor correspondente em reais. Na mesma planilha, deverá informar qual o percentual da taxa de administração ofertada transformada em reais. O menor valor global será a soma dos valores com desconto mais os valores da taxa de administração.

13.6 – Os licitantes interessados deverão cotar todos os itens, sob pena de desclassificação.

13.7 - Os quantitativos constantes na planilha referentes a consumo mensal e anual, são apenas estimativas médias, não podendo ser interpretados como valores fixos.

**14 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA**

14.1 - Atender no mínimo 80% dos requisitos exigidos na Demonstração/Prova de conceito deste Termo de Referência.

14.1 - Para a habilitação, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em valores, qualidade, quantidade e prazos etc. através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;

14.2 - A interessada também deverá apresentar um modelo de cartão do veículo que será utilizado pela CESAMA.

14.3 - Para habilitação, a licitante deverá apresentar boa situação financeira que deverá ser comprovada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF, sendo que o licitante deverá apresentar valor igual ou superior a 1 (um) no índice de Liquidez Corrente e no índice de Grau de Endividamento o valor deverá ser de no máximo 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco):

LC =Ativo Circulante

Passivo Circulante

GE =Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

14.4 – As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) no índice de liquidez corrente deverão comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**15 – DAS PENALIDADES**

15.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

**16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

16.1 - O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão;

16.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o TR e a proposta do licitante vencedor e seus anexos;

16.3 O Contrato passará a vigorar a partir da data da sua assinatura.

16.4 A ordem de serviço será emitida finalizados os 15 dias que a Contratada possui para a instalação dos equipamentos e efetivo funcionamento dos serviços.

16.5 A licitante vencedora se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

16.5.1. O prazo definido no item 16.5 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

16.6 Decorrido o prazo do item anterior, e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

16.7 Ocorrendo a hipótese descrita no item 16.6, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a CESAMA deverá revogar a licitação.

16.8 O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

16.9 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA;

16.10 O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**;

16.11 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16;

16.12 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA;

16.13 Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato;

16.14 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato (Ordem de Serviço).

16.15 - Para assinatura do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

16.16 - Para a efetiva contratação, a licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

17 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - Diante de inexecução ou rescisão do Contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC);

17.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

17.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato aqueles especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC);

17.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.5 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 17.4. “a” deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

17.6 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 17.5 será de 90 (noventa) dias;

17.7 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**18 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

18.1 - Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

18.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.3 - As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.4 - Visando o aprimoramento do contrato e, consequentemente, da relação contratual, estabelecemos abaixo acordos pontuais, sobre rotinas específicas que são passíveis de serem aferidas pelos fiscais do contrato de forma objetiva.

18.5 - Considerando o grande rol de rotinas de serviço a cargo do contrato, o Instrumento de Medição de Resultados foi elaborado com base no critério de amostragem, sendo utilizadas como parâmetro aquelas que representam a parcela mais relevante dos serviços.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos abaixo.

18.7 - O descumprimento reiterado das metas estabelecidas neste Instrumento de Medição de Resultados poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

18.8 - O Instrumento de Medição de Resultado – IMR dar-se-á da seguinte forma:

18.8.1 - Para efeito de aplicação de **glosas** são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme tabela e graduação abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE GRADUAÇÃO** | | | | |
| **Soma total dos pontos (mensal)** | 0 a 2 pontos | 3 a 5 pontos | 6 a 10 pontos | 11 a 15 pontos |
| **Glosa** | 0% | 0,1% | 0,25% | 0,5% |

18.9 - A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pelo gestor ou fiscal do contrato e reclamações feitas pelos usuários da Cesama, após a apuração das ocorrências junto à Contratada.

18.10 - Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE OCORRÊNCIAS** | | | |
| **ITEM** | **FALHAS** | **UNIDADE** | **PONTOS** |
| 1 | Deixar a rede credenciada descoberta por falta da prestação de serviços elencados no item 6.8 deste Termo de Referência | Por ocorrência | 5 pontos |
| 2 | Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao gestor ou fiscal do contrato após sua substituição | Por ocorrência | 3 pontos |
| 3 | Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes | Por ocorrência | 3 pontos |
| 4 | Estabelecimento credenciado deixar de atender às solicitações da CESAMA quanto à prestação de serviços demandados | Por ocorrência | 2 pontos |
| 5 | Deixar de prestar informações solicitadas no prazo estipulado | Por ocorrência | 1 ponto |
| 6 | Sistema apresentar falhas de comunicação ou ficar fora do ar por mais de 4 horas | Por ocorrência | 2 pontos |

18.11 - O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à Contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

18.12 - Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 15(quinze) pontos, será encaminhado à Contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pela CESAMA.

18.13 - Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso de o relatório apontar pontuação acima de 15 (quinze) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

18.14 - A aplicação das glosas acima não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a Contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.2 - A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

19.3 - A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

19.4 - Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.5 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.6 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quais quer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão coma prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de instrumento contratual,nos termos do capítulo IV, do RILC.

19.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

19.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

19.10 - A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS –SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

*assinado no original*

Eduardo Machado Carvalho

Chefe do DELT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*assinado no original*

Juliane Nogueira

GEIN

*assinado no original*

Vinicius Azevedo Heckert

DRFA

**ANEXO I**

**MEMORIAL DE CÁLCULO**



Os valores foram obtidos somando-se o custo (materiais e serviços) do biênio 2023/2024.

Com base no relatório Focus divulgado em 30/12/2024 aplicamos a projeção da inflação medida pelo índice IPCA para 2025, projetada em 4,96% ao total de custos, conforme extrato do relatório informado acima. Após cálculo dos custos aplicamos a taxa de administração média de 2,33% para composição do item 1.3.

Fonte: Banco Central, relatório Focus:

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus